



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 0210.01/2020 – PMF

A Comissão de Licitação do Município de Fortim, consoante autorização dos Sr.(as) Secretário(as), JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR - Secretário de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO - Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DAS IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação da referida Proponente para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DAS IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE, através de Dispensa de Licitação, com base no inciso II, do artigo 24 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c art. 1º inciso I “b” da MP 961/20, convertida para Lei nº 14.065, de 30 de Setembro de 2020, bem como a necessidade da devida contratação pelos fatos relatados pela solicitante no termo de Referência em anexo a Autorização do presente processo.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no inciso II, do artigo 24 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c art. 1º inciso I “b” da MP 961/20, convertida para Lei nº 14.065, de 30 de Setembro de 2020.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a órgãos públicos, tendo a Empresa **GPS COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.451.299/0001-01,** apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração, **conforme mapa de apuração de preços,** anexo a informação do setor de compras.

O preço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) coletas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço/aquisição àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 c/c Art. 28 ao 31 da Lei 8.666/93.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. O preço proposto por este licitante para a contratação direta está disposto abaixo.



SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT	EMPRESA 01		EMPRESA 02		EMPRESA 03	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de limpeza, revisão e lubrificação das copiadoras Multifuncionais da Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças. 01 - Ricoh SP - 377 02 - Ricoh SP - 3710SF 02 - HP Laser M1132	Mês	04	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 620,00	R\$ 2.480,00	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
02	Prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de limpeza, revisão e lubrificação das copiadoras Multifuncionais, da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e seus Programas Socioassistenciais. 01 - Ricoh SP-4510SF 01 - Ricoh SP - 3710SF 01 - Epson-L365 01 - Brother DCP 1617NW 01 - Brother - DCP 8152DN 01 - HP DeskJet Ink Advantage 2135	Mês	04	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 620,00	R\$ 2.480,00	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
					R\$ 4.800,00		R\$ 4.960,00		R\$ 5.200,00

REPOSIÇÃO DE PEÇAS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Cilindro Ricoh SP-4510SF	Kit	3	R\$ 470,00	R\$ 1.410,00	R\$ 471,00	R\$ 1.413,00	R\$ 475,20	R\$ 1.425,60
02	Fusora Ricoh SP-4510SF	Unid.	3	R\$ 770,00	R\$ 2.310,00	R\$ 773,00	R\$ 2.319,00	R\$ 776,50	R\$ 2.329,50
03	Rolo pressão Ricoh SP-4510SF	Unid.	3	R\$ 220,00	R\$ 660,00	R\$ 223,00	R\$ 669,00	R\$ 228,20	R\$ 684,60
04	Unhas da Fusão Ricoh SP-4510SF	Unid.	6	R\$ 55,00	R\$ 330,00	R\$ 58,00	R\$ 348,00	R\$ 57,00	R\$ 342,00
05	Cilindro Ricoh SP - 3710SF	Kit	3	R\$ 320,00	R\$ 960,00	R\$ 326,00	R\$ 978,00	R\$ 332,20	R\$ 996,60
06	Fusora Ricoh SP - 3710SF	Unid.	3	R\$ 798,00	R\$ 2.394,00	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 805,20	R\$ 2.415,60
07	Rolo pressão Ricoh SP - 3710SF	Unid.	3	R\$ 296,00	R\$ 888,00	R\$ 300,00	R\$ 900,00	R\$ 304,50	R\$ 913,50
08	Unhas da Fusão Ricoh SP - 3710SF	Unid.	6	R\$ 67,00	R\$ 402,00	R\$ 69,00	R\$ 414,00	R\$ 72,00	R\$ 432,00
09	Cilindro Brother DCP 1617NW	Kit	3	R\$ 270,00	R\$ 810,00	R\$ 275,00	R\$ 825,00	R\$ 280,00	R\$ 840,00
10	Fusora Brother DCP 1617NW	Unid.	3	R\$ 330,00	R\$ 990,00	R\$ 334,00	R\$ 1.002,00	R\$ 336,50	R\$ 1.009,50
11	Rolo pressão Brother DCP 1617NW	Unid.	4	R\$ 198,00	R\$ 792,00	R\$ 200,00	R\$ 800,00	R\$ 205,20	R\$ 820,80
12	Unhas da Fusão Brother DCP 1617NW	Unid.	12	R\$ 36,00	R\$ 432,00	R\$ 38,50	R\$ 462,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00



Handwritten signature/initials.



		Kit	R\$ 160,00	R\$ 960,00	R\$ 164,00	R\$ 984,00	R\$ 167,20	R\$ 1.003,20
13	Cilindro Brother – DCP 8152DN	6	R\$ 160,00	R\$ 960,00	R\$ 164,00	R\$ 984,00	R\$ 167,20	R\$ 1.003,20
14	Fusora Brother – DCP 8152DN	Unid.	R\$ 798,00	R\$ 4.788,00	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 805,20	R\$ 4.831,20
15	Rolo pressão Brother – DCP 8152DN	Unid.	R\$ 230,00	R\$ 1.380,00	R\$ 233,00	R\$ 1.398,00	R\$ 235,20	R\$ 1.411,20
16	Unhas da Fusão Brother – DCP 8152DN	Unid.	R\$ 60,00	R\$ 360,00	R\$ 63,00	R\$ 378,00	R\$ 65,60	R\$ 393,60
17	Cilindro HP DeskJet Ink Advantage 2135	Kit	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 213,00	R\$ 213,00	R\$ 216,00	R\$ 216,00
18	Fusora HP DeskJet Ink Advantage 2135	Unid.	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 163,50	R\$ 163,50	R\$ 166,80	R\$ 166,80
19	Rolo pressão HP DeskJet Ink Advantage 2135	Unid.	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 215,00	R\$ 215,00	R\$ 218,50	R\$ 218,50
20	Unhas da Fusão HP DeskJet Ink Advantage 2135	Unid.	R\$ 36,00	R\$ 216,00	R\$ 38,00	R\$ 228,00	R\$ 38,90	R\$ 233,40
21	Cilindro 3710	Kit	R\$ 280,00	R\$ 4.200,00	R\$ 285,00	R\$ 4.275,00	R\$ 288,80	R\$ 4.332,00
22	Fusora Ricoh 3710	Unid.	R\$ 782,00	R\$ 7.820,00	R\$ 785,50	R\$ 7.855,00	R\$ 788,10	R\$ 7.881,00
23	Rolo pressão Ricoh 3710	Unid.	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00	R\$ 305,00	R\$ 2.440,00	R\$ 308,20	R\$ 2.465,60
24	Unhas da Fusão Ricoh 3710	Unid.	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00	R\$ 52,50	R\$ 1.260,00	R\$ 55,00	R\$ 1.320,00
25	Cilindro HP M1132	Kit	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00	R\$ 153,00	R\$ 2.295,00	R\$ 155,60	R\$ 2.334,00
26	Cilindro Ricoh 337	Kit	R\$ 290,00	R\$ 3.480,00	R\$ 304,00	R\$ 3.648,00	R\$ 308,80	R\$ 3.705,60
27	Fusora Ricoh 377	Unid.	R\$ 80,00	R\$ 720,00	R\$ 84,20	R\$ 757,80	R\$ 87,60	R\$ 788,40
28	Chip Ricoh 377 - 3710	Unid.	R\$ 12,00	R\$ 240,00	R\$ 15,00	R\$ 300,00	R\$ 17,20	R\$ 344,00
				R\$ 42.972,00		R\$ 43.740,30		R\$ 44.334,20
			VALOR TOTAL EMP 01	R\$ 47.772,00	VALOR TOTAL EMP 02	R\$ 48.700,30	VALOR TOTAL EMP 03	R\$ 49.534,20

EMPRESAS PESQUISADAS

EMP. 01 – GPS Comercio e Serviço Eireli – ME

CNPJ: 17.451.299/0001-01

END.: Rua Gabriel Fiúza, n° 65, CEP 60.730-110, Bairro Vila Peri, Fortaleza/CE

EMP. 02 – Thais Lima Vieira de Souza - ME

CNPJ: 19.329.806/0001-56

END.: Rua 52, n° 106, 2ª Etapa, CEP 60.750-660, Bairro Conjunto Jose Walter, Fortaleza/CE

EMP. 03 – Maria de Lourdes Maia Pereira - ME

CNPJ: 16.676.816/0001-70

END.: Rua República do Líbano, n° 1526, Loja2, CEP 60.160-140, Bairro Varjota, Fortaleza/CE

Fortim/CE, 02 de outubro de 2020.

Maria Vanessa Lourenço Menezes
MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





CONTRATO Nº _____/2020/DL.
PROC. ADM: Nº. _____/2020/DL.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORTIM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____ COM A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE FORTIM, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE _____, com sede na _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) de _____, Sr (a). _____, inscrito sob o CPF de nº _____, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada à _____, Estado do Ceará – CEP: _____, neste ato representada pelo Sr. _____ portador(a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº _____/2020 inciso II, do artigo 24 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c art. 1º inciso I “b” da MP 961/20, convertida para Lei nº 14.065, de 30 de Setembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a _____,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____, conforme tabela abaixo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura até (.....) de de, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratual;
- 5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 – Executar os serviços do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;
- 6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;



6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.

7.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela secretaria, que atestará objeto contratual.

8.2 - Caso objeto contratual seja aprovada pela secretaria, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

8.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº, elemento de despesa nº

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.



- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Fortim Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Fortim/CE, ____ de _____ de 2020.

Ordenador de Despesas da

CONTRATANTE

EMPRESA

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: